

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Consumidor idoso  
TRIBUNAL: Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
PALAVRAS-CHAVE: idoso E consumidor  
NÚMERO DE JULGADOS: 385 acórdãos  
ELABORAÇÃO: 10/10/2019

### Acessibilidade

**01-** A Lei nº 11.666 de 1994, que regula a disponibilidade de cadeira de rodas para idosos e deficientes físicos em estabelecimentos públicos, possui eficácia plena, ou seja, independe de regulamentação específica.  
(240 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0024.09.588944-0/001)

**02-** O edifício público que não possuir, em suas dependências, cadeira de rodas para o uso de deficiente físico ou idoso, a fim de lhes possibilitar a locomoção, viola a Lei Estadual nº 11.666/94, sendo passível de aplicação de multa.  
(279 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.09.588269-2/001)

### Aplicabilidade do CDC

**03-** Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos casos em que as partes se enquadrarem no conceito legal de consumidor e fornecedor.  
(169 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0069.11.000917-7/001)

**04-** Não se aplicam os preceitos do Código de Defesa do Consumidor quando a relação jurídica entre as partes se deu por meio de contrato de prestação de serviços advocatícios.  
(20 – TJMG – AGRAVO – 1.0271.16.010444-1/001)  
(41 – TJMG – AGRAVO – 1.0271.13.007904-6/001)

**05-** É aplicável o CDC nos casos de rescisão do contrato por seguradora de forma unilateral e desprovida de notificação prévia do segurado.  
(304 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.966917-0/001)  
(356 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)  
(357 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)

**06-** É aplicável o CDC na relação jurídica existente entre as entidades de previdência complementar e seu participante.  
(309 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.077591-3/001)

**07-** É aplicável o CDC na ausência de apólice e assinatura da proposta pelo idoso.  
(335 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.046182-2/001)

### Cláusulas abusivas

**08-** Nas relações de trato sucessivo, pode o contratante, durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, requerer a revisão de cláusula contratual que considere abusiva ou ilegal.

(341 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.089024-6/001)

(347 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.086426-5/001)

**09-** As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

(345 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.084270-0/001)

(352 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.064725-9/001)

(354 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.096248-4/001)

(361 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.17.064606-1/001)

### **Competência**

**10-** O Estado possui competência para promover a defesa do consumidor, conforme está previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República.

(15 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0024.14.057330-4/001)

**11-** Não invade a competência da União legislar sobre normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, visto que tem por objeto a proteção do consumidor, do deficiente físico e do idoso.

(317 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0216.05.030374-4/002)

**12-** Os Estados têm competência suplementar para legislar sobre normas de defesa do consumidor. As Leis estaduais 11.666/94 e 14.235/02, prescinde de regulamentação, quando contém todos os elementos necessários para a sua correta aplicação.

(318 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0105.05.147756-7/001)

(322 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0480.05.070691-4/001)

(325 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0317.04.045343-1/001)

(336 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.057330-4/001)

### **Danos morais**

**13-** Não pressupõe dano moral a divergência contratual por si só.

(47 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0327.17.001461-4/001)

**14-** O valor da indenização por danos morais deve ser satisfatório para que não ocorra repetição da conduta pela empresa que causou o dano, porém não pode ser motivo para enriquecimento da vítima.

(70 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.226286-4/002)

(90 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.600766-1/001)

(101 – TJMG - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0439.11.014834-3/002)

(122 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.10.004327-3/001)

**15-** O simples aborrecimento, incômodo e contratempo não gera indenização por dano moral.

(104 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.310550-2/001)

**16-** Os defeitos decorridos dá má prestação de serviço bancário, originando pagamento de débito de forma indevida, gera o pagamento de dano moral, bem como a restituição do indébito.

(107 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0056.11.022130-8/001)

**17-** Cabe indenização por dano moral caso seja negado indevidamente a cobertura do tratamento médico ao paciente-segurado, devendo ser observado para a fixação do valor a razoabilidade e proporcionalidade.

(127 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.12.022846-5/001)

**18-** O dano moral é compreendido como dano extrapatrimonial, não se caracteriza quando há mero aborrecimento inerente a prejuízo material.

(197 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.11.028700-3/002)

**19-** Terá direito à indenização por danos morais os casos de interrupção do serviço de telefonia, sem prévia comunicação, onde residir idosos e esse for o único meio de comunicação.

(235 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0684.10.001941-4/003)

**20-** Sofre danos materiais e morais o cliente que é vítima de fraude, praticada dentro da agência, que culmina na redução de seu saldo bancário.

(351 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.036543-9/001)

(358 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0515.15.002347-8/002)

**21-** Não é reconhecido o dano moral quando não é demonstrada a efetiva violação dos direitos da personalidade (dignidade, honra, imagem, intimidade ou vida privada).

(352 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.064725-9/001)

**22-** Inexiste danos morais pela simples cobrança indevida, sem repercussões agravantes.

(369 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.16.048621-3/001)

**23-** O valor dos danos morais deve ser fixado com moderação, para não propiciar um enriquecimento sem causa, mas sim para compensação proporcional em face da ofensa recebida.

(374 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0439.11.014834-3/001)

### **Direito de arrependimento**

**24-** O consumidor ludibriado mediante técnica de venda agressiva e desleal, deve ter seu direito de arrependimento respeitado, bem como o direito de não ter transtornos, aflições e inseguranças devido ao fato, principalmente quando tratar-se de idoso, que é amparado pelo Estatuto de Idoso.

(212 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0083.10.001009-5/001)

### **Direito de informação**

**25-** É nulo o contrato escrito celebrado com um analfabeto que não é formalizado por instrumento público ou por instrumento particular assinado a rogo por intermédio de

procurador constituído por instrumento público - inteligência dos artigos 37, § 1º, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, III e art. 166, IV, do Código Civil.

(26 – TJMG – APELAÇÃO – 1.0382.17.000880-1/001)

**26-** O contrato deve ter informação precisa, clara e adequada para não induzir a erro o consumidor, principalmente se este for idoso.

(47 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0327.17.001461-4/001)

(48 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.14.028064-8/002)

(79 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.14.028064-8/002)

**27-** Quando o consumidor tiver acesso ao contrato firmado e nele constar todas as informações relativas a contratação, não será possível falar em violação do dever de informação.

(62 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0245.12.027534-3/001)

**28-** O não envio de boleto ao consumidor e a posterior rescisão contratual sem comunicação prévia, possibilita que ele ajuíze ação de consignação em pagamento do valor devido.

(304 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.966917-0/001)

**29-** Como os contratos de seguro de assistência à saúde são submetidos às normas do CDC, é imprescindível que sejam assegurados os direitos de informação e de transparência.

(343 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0317.10.006753-5/001)

### **Empréstimo Consignado**

**30-** Se a parte acredita estar diante de uma contratação de empréstimo consignado, na modalidade convencional, quando, em verdade, está diante da contratação de cartão de crédito consignado, que lhe é excessivamente oneroso, o negócio jurídico foi celebrado sob erro e é inválido.

(07 – TJMG – APELAÇÃO – 1.0000.19.035009-0/001)

(08 – TJMG – APELAÇÃO – 1.0000.19.067257-6/001)

**31-** No contrato de empréstimo consignado o fornecedor pode utilizar de meios publicitários e atrativos para convencer o cliente a contratar os produtos oferecidos, ainda que idoso, não podendo ser invocada para anular o negócio jurídico.

(62 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0245.12.027534-3/001)

**32-** Às instituições bancárias devem se privar de realizar contrato de empréstimo consignado, com idoso analfabeto, que sejam beneficiários do INSS.

(80 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0287.07.035592-3/024)

**33-** É cabível a indenização por danos morais e materiais, nos casos de empréstimo consignado realizado em benefício de idoso, sem o seu consentimento.

(06 – TJMG – APELAÇÃO – 1.0000.19.030910-4/001)

(220 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0701.09.292630-5/001)

**34-** É abusiva a venda realizada ao consumidor, na modalidade de porta-em-porta, em razão de sua vulnerabilidade, no qual é praticada a cobrança de preços abusivos, além da contratação de empréstimos sem o seu consentimento.

(242 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0439.08.081757-0/001)

### **Instituições Financeiras**

**35-** A instituição financeira que comete abuso de confiança de cliente vulnerável e idoso

lhe causando prejuízo deve responder por danos morais.

(71 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0005.15.000666-5/001)

**36-** Cabe anulação do contrato caso instituição financeira imponha contratação de renegociação de dívida de seja desvantajosa e sem anuência expressa do consumidor.

(71 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0005.15.000666-5/001)

**37-** A instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor por defeitos na prestação de serviços provenientes da relação de consumo.

(71 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0005.15.000666-5/001)

(83 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.104706-0/001)

**38-** São nulos os contratos firmados por idoso, de baixa renda que não tenha o efetivo conhecimento a cerca da contratação, quando elas resultem em desvantagem excessiva ao vulnerável.

(107 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0056.11.022130-8/001)

**39-** É dever das Instituições Financeiras, manter o cliente informado e ciente de todas as condições do contrato celebrado entre as partes, principalmente nos casos de pessoa idosa e analfabeta.

(220 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0701.09.292630-5/001)

**40-** Na hipótese em que a Instituição Financeira, deixar de creditar o valor contratado a título de empréstimo consignado, e ainda assim descontar as parcelas em benefício previdenciário, será devido o pagamento de indenização por danos morais.

(274 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.09.522092-0/001)

**41-** É aplicável o CDC quando instituição financeira não toma diligências devidas para garantir a segurança e incolumidade física das pessoas que transitam nas escadas do estabelecimento comercial.

(327 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.0000.00.367519-6/000)

### **Juros e Mora**

**42-** É cabível juros de mora em decorrência do inadimplemento da obrigação, desde que não ultrapasse dois por cento do valor da prestação.

(44 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.034729-0/002)

**43-** Em caso de obrigação contratual ilíquida, os juros de mora incidem a partir da intimação para a apresentação de defesa.

(44 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.034729-0/002)

**44-** Na condenação por danos morais, decorrente de responsabilidade contratual, o termo inicial dos juros de mora é da data da citação e não do evento danoso.

(79 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.14.028064-8/002)

(90 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.600766-1/001)

### **Legitimidade**

**45-** O Ministério Público tem legitimidade para postular em juízo em favor do interesse indisponível de consumidor idoso, principalmente para garantir o seu direito à vida e à saúde.

(170 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0105.13.007885-7/001)

**46-** Nas causas que envolvam o interesse de idosos, poderá o Ministério Público figurar como titular da ação, além de poder atuar também como representante do interditando.

(229 – TJMG – Apelação Cível Nº1.0718.11.001229-8/001)

**47-** O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada.

(354 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.096248-4/001)

(368 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.096248-4/001)

### **Meia-entrada**

**48-** A garantia da meia-entrada é a aplicação do princípio da igualdade e ao direito a cultura, prevista na Constituição Federal para determinado nicho da sociedade.

(159 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0210.11.004439-8/001)

**49-** A meia-entrada para idosos e estudantes é um benefício que garante o acesso facilitado aos eventos culturais.

(273 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.10.012076-8/001)

**50-** A não oferta de meia-entrada para áreas privilegiadas em evento, a princípio, não ofende o Código de Defesa do Consumidor.

(305 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.250048-9/001)

### **Planos de saúde**

#### Aplicabilidade do CDC

**51-** É aplicável o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo aos administrados por entidades de autogestão.

(24 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.19.003840-6/001)

(29 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0105.15.040174-0/001)

(338 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.003840-6/001)

(356 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)

(357 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)

**52-** É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro de saúde, haja vista que a empresa presta serviço de forma remunerada aos consumidores, sendo estes destinatários finais. De igual modo, aplica-se também o Estatuto do Idoso e a Lei nº 9.656/98 para os referidos contratos, ainda que tenham sido celebrados antes da vigência destes diplomas legais.

(50 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.046981-9/001)

(58 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.15.038476-9/001)

(59 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0479.13.009596-7/001)

(64 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0407.13.001230-2/001)

(66 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0384.17.001267-6/001)

(67 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0180.13.004601-4/001)

(84 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.350461-3/001)

(87 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.077433-4/003)

(89 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0106.15.001206-5/001)

(97 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.15.092406-6/001)

(108 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.262782-3/001)

(123 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.13.031845-4/001)

(125 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0153.14.003945-1/001)

**53-** É aplicável o CDC ao contrato de plano/seguro de saúde, mesmo àqueles anteriores à lei Nº9.656/98 (planos e seguros privados de assistência à saúde).

(171 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.304625-6/001)

(180 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.12.006948-8/001)

(328 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.030910-4/001)

(343 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0317.10.006753-5/001)

**54-** É aplicável o CDC nos casos de cirurgia de urgência concedida através de antecipação de tutela.

(301 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0702.08.531259-4/001)

(320 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.06.195099-4/001)

**55-** É aplicável o CDC na cobertura de exames, quando não prevista restrição, expressamente, no contrato.

(319 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.780011-2/001)

**56-** Não é aplicável o CDC aos contratos de plano de saúde celebrado com entidade fechada de previdência privada, conforme súmula n.563 do STJ.

(369 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.16.048621-3/001)

### Cláusulas abusivas

**57-** É considerada abusiva a cláusula que banir os atendimentos/consultas domiciliares e outros procedimentos que forem requisitados para a reparação da saúde do segurado.

(50 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.046981-9/001)

(63 – TJMG - Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.17.034689-4/001)

(110 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.072249-2/001)

(111 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.072249-2/001)

**58-** A cláusula com a intenção de afastar o usuário idoso da relação contratual com o plano de saúde, dada a impossibilidade financeira, é ilícita.

(53 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0241.15.004418-8/001)

**59-** Não pode com base em cláusula limitativa ou excludente de contrato de plano de saúde, o fornecedor recusar-se de fornecer materiais que forem prescritos em laudo médico e que seja indispensável ao tratamento do paciente-segurado.

(59 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0479.13.009596-7/001)

(85 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0384.16.004986-0/001)

(116 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0702.14.091910-2/001)

(127 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.12.022846-5/001)

(328 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.030910-4/001)

(345 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.084270-0/001)

**60-** Havendo cláusula abusiva no contrato de plano de saúde, prevendo o aumento da mensalidade exclusivamente em razão da faixa etária, cabe a restituição dos valores que foram pagos a maior, na forma simples, desde a data que ocorreu o reajuste indevido.

(77 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.16.047315-3/001)

(78 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.15.026076-1/003)

(82 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0035.14.015527-2/001)

(99 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.329409-8/001)

**61-** A cláusula do contrato de plano de saúde aderido pelo consumidor que exclui a cobertura de tratamentos indicados pelo médico do plano, mostra-se abusiva em virtude da aplicação da legislação consumerista em tal situação.

(183 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.137746-9/001)

(211 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.11.040475-6/001)

**62-** O período de carência nos planos de saúde, deverá ser desconsiderado na hipótese de doenças preexistentes. Cabendo indenização em razão de atraso médico, quando se tratar de situação de emergência.

(219 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.12.026891-0/001)

**63-** É abusiva a cláusula contratual que prevê a limitação de tratamento apenas à área geográfica local do plano de saúde.

(262 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0183.09.169173-7/001)

#### Danos morais

**64-** Comprovados nos autos os indícios de negligência do médico na avaliação do pré-operatório e, principalmente, o descumprimento no dever de informação ao paciente acerca das reais consequências de intercorrência grave em virtude de cirurgia de catarata com caráter eletivo, surge o dever de indenizar os danos morais e materiais sofridos.

(33 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0194.11.000964-5/001)



**65-** A rescisão contratual que ocorre de forma ilícita e abusiva causando abalo psicológico pelo usuário do plano de saúde gera indenização por danos morais.

(102 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.306063-2/001)

**66-** Não enseja o direito de reparação por danos morais, o reajuste excessivo das mensalidades do plano de saúde contratado.

(253 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.10.012513-0/001)

**67-** Não configura ato ilícito a ensejar reparação por dano moral o reajuste aplicado pela empresa de seguro de saúde que entendeu ser devido.

(323 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.504277-7/001)

**68-** O cancelamento indevido do plano de saúde de idoso enseja dano moral.

(338 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.003840-6/001)

(356 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)

(357 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)

### Direito de informação

**69-** É imprescindível o dever de informação e transparência os contratos de seguro de assistência à saúde. O reajuste das parcelas decorrentes da faixa etária é permitido, desde que constem os índices e percentuais de reajuste, evitando desequilíbrio entre as partes e veda a discriminação ao idoso, no caso de reajuste abusivo.

(139 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0671.09.005845-2/001)

(148 – TJMG - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0024.10.304625-6/002)

(149 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0324.13.007254-3/001)

(151 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.121534-5/002)

(166 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.324409-7/001)

(181 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0024.13.159857-5/001)

(208 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.11.038660-7/001)

### Legitimidade

**70-** O segurado tem legitimidade ativa para questionar eventuais abusividades em contrato de plano de saúde coletivo ao qual anuiu.

(203 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.641999-9/001)

### Práticas abusivas

**71-** É ilegal a rescisão unilateral praticada por empresa de plano de saúde, nos casos de falecimento do titular do plano, tendo o usuário dependente o direito de permanecer filiado ao plano de saúde, nos termos do artigo 30 da Lei 9.656/98.

(186 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0384.11.005755-9/002)

(246 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.11.149608-9/001)

### Prescrição

**72-** A prescrição ressarcitória nas ações de revisão de contrato de plano de saúde é de 3 (três) anos anteriores à propositura da ação.

(65 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.065316-3/001)

**73-** O prazo prescricional de pretensão de revisão de cláusula considerada abusiva de contrato de plano de saúde é de 10 anos.

- (92 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0693.14.012698-0/001)
- (93 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0693.14.012699-8/001)
- (117 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.14.011210-6/001)
- (137 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.270138-6/001)
- (205 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.11.061283-8/001)

**74-** É de 5 (cinco) anos o prazo prescricional para a reparação de danos causados por serviço prestado por hospital, conforme art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

- (120 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.14.002162-3/001)

**75-** O prazo prescricional para revisão de cláusula contratual de contrato de prestação de serviço de saúde é de 05 anos.

- (189 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0103.12.000296-1/001)

### Processual

**76-** Quando não for demonstrada a abusividade no reajuste praticado pelo plano de saúde, fica afastada a tutela de urgência.

- (366 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.16.075577-3/001)

### Reajustes de planos de saúde (há informes divergentes)

**77-** É válida a cláusula contratual que prevê o reajuste de plano de saúde, em razão de alteração de faixa etária, desde que não se mostre abusiva ou discriminatória.

- (01 – TJMG – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1.0000.19.064594-5/001)
- (02 – TJMG – APELAÇÃO - 1.0024.11.328033-3/001)
- (03 – TJMG – APELAÇÃO - 1.0024.11.146210-7/001)
- (04 – TJMG – APELAÇÃO - 1.0439.15.017382-1/001)
- (05 – TJMG – APELAÇÃO – 1.0024.13.050089-5/001)
- (09 – TJMG – TUTELA PROVISÓRIA – 1.0000.19.058621-4/001)
- (10 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1.0000.19.008635-5/001)
- (12 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0607.15.005275-3/001)
- (13 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.16.075577-3/002)
- (14 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.17.072584-0/002)
- (16 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0024.14.235125-3/001)
- (18 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0074.14.008011-5/001)
- (19 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0024.12.348008-9/003)
- (21 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.15.056017-5/002)
- (22 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0480.14.015698-9/001)
- (23 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0024.15.005616-6/001)
- (27 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.19.011596-4/001)
- (28 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0394.14.010758-9/001)
- (31 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0024.12.204915-8/001)
- (32 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0145.14.012185-9/001)
- (35 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1.0000.18.087678-1/001)
- (36 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.17.013460-5/002)
- (37 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1.0000.18.085357-4/001)
- (38 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0208.15.001588-0/001)
- (39 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1.0000.18.027980-4/001)

(40 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0637.15.008216-1/003)  
(43 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0183.13.015543-9/001)  
(46 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.17.108123-5/001)  
(48 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.051268-3/001)  
(49 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.17.046670-0/002)  
(51 – TJMG - AGRAVO INTERNO CV Nº 1.0000.18.013822-4/002)  
(55 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0439.15.010308-3/002)  
(56 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0411.15.004046-6/001)  
(57 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.17.080500-6/001)  
(58 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.15.038476-9/001)  
(60 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.074947-7/001)  
(61 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0324.16.004307-5/001)  
(65 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.065316-3/001)  
(66 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0384.17.001267-6/001)  
(67 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0180.13.004601-4/001)  
(68 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.16.092924-6/001)  
(72 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.14.009881-8/001)  
(73 – TJMG - Agravo de Instrumento- Cv Nº 1.0319.16.000845-8/001)  
(86 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0317.15.014298-0/001)  
(87 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.077433-4/003)  
(94 – TJMG - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0024.12.091577-2/004)  
(95 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0183.15.008259-6/001)  
(98 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.099009-2/001)  
(99 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.329409-8/001)  
(103 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.297932-9/001)  
(105 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.13.049371-2/001)  
(115 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0153.13.004430-5/001)  
(118 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0105.12.004313-5/001)  
(124 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0183.15.000022-6/001)  
(126 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0324.14.003437-6/001)  
(128 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.091577-2/002)  
(140 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.211482-4/002)  
(162 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0074.11.000748-6/002)  
(223 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0069.11.001125-6/001)  
(254 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.11.020326-5/001)  
(280 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.06.087862-6/002),  
(303 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.08.472362-9/001)  
(329 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.050089-5/001)  
(330 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.19.058621-4/001)  
(331 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.050089-5/001)  
(332 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.19.058621-4/001)  
(333 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0607.15.005275-3/001)  
(334 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.16.075577-3/002)  
(337 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.15.056017-5/002)  
(339 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.19.011596-4/001)  
(340 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.17.085769-2/001)  
(343 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0317.10.006753-5/001)  
(344 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.18.121342-2/001)  
(346 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.122135-9/001)  
(348 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.18.058411-2/001)  
(349 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.18.037052-0/001)  
(350 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.18.037052-0/001)  
(355 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.17.066751-3/001)  
(361 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.17.064606-1/001)  
(362 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.17.030548-6/001)  
(367 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.153197-0/001)

(370 – TJMG – EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0024.14.153197-0/001)

(376 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0388.10.002239-0/002)

**78-** Ainda que existente cláusula contratual permitindo o reajuste da mensalidade do plano de saúde em razão da faixa etária é proibida a utilização de percentual desarrazoado ou aleatório que sobrecarregue o consumidor.

(44 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.034729-0/002)

(46 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.17.108123-5/001)

(48 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.051268-3/001)

(55 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0439.15.010308-3/002)

(82 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0035.14.015527-2/001)

**79-** Aos planos de saúde contratados na modalidade coletiva, não se aplicam os reajustes dos índices fixados pela ANS.

(51 – TJMG - AGRAVO INTERNO CV Nº 1.0000.18.013822-4/002)

**80-** Não se aplica o reajuste referente à faixa etária, compreendida entre 60 e 69 anos, aos contratos de plano de saúde de idosos que já estão vinculados ao plano há mais de 10 anos.

(52 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.238606-9/001)

(60 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.074947-7/001)

(66 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0384.17.001267-6/001)

(68 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.16.092924-6/001)

(76 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.16.047315-3/001)

(77 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.16.047315-3/001)

(117 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.14.011210-6/001)

(123 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0707.13.031845-4/001)

(346 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.122135-9/001)

(359 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.066884-2/001)

(363 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.16.079720-5/001)

(365 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.16.094421-1/001)

**81-** Se o idoso, usuário do plano de saúde completar 60 anos na vigência do Estatuto do Idoso mesmo tendo firmado contrato em data anterior fará jus ao não reajuste da mensalidade e caso constatada a cobrança abusiva deverá ser ressarcido de forma simples.

(75 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.139598-8/002)

(81 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.329680-6/002)

(91 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0242.13.002400-1/001)

(125 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0153.14.003945-1/001)

**82-** Em relação aos contratos de plano de saúde é legal somente o reajuste anual ditado pela ANS.

(84 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.350461-3/001)

(112 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0518.15.009847-4/001)

(114 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0153.13.004522-9/001)

**83-** Viola o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, a cláusula contratual que prevê o reajuste de mensalidade de plano de saúde, em razão da mudança de idade.

(84 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.350461-3/001)

(86 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0317.15.014298-0/001)

(92 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0693.14.012698-0/001)  
(93 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0693.14.012699-8/001)  
(100 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.110265-9/002)  
(104 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.310550-2/001)  
(108 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.262782-3/001)  
(119 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.10.078648-3/001)  
(131 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.144787-4/004)  
(132 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.121770-7/001)  
(133 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.043355-3/007)  
(136 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0074.10.003181-9/001)  
(142 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0027.14.015038-7/001)  
(144 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0024.13.167558-9/001)  
(145 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.173819-9/002)  
(147 – TJMG - INC UNIF JURISPRUDÊNCIA Nº 1.0069.12.000874-8/002)  
(150 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.12.074268-2/001)  
(153 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0456.14.001504-5/001)  
(154 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0223.14.009289-9/001)  
(155 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.148022-6/002)  
(156 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.840632-7/002)  
(157 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0210.12.004103-8/001)  
(160 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.088215-6/002)  
(161 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.163176-8/001)  
(169 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0069.11.000917-7/001)  
(172 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.11.011615-5/001)  
(174 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.11.015311-2/002)  
(175 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0180.13.000916-0/001)  
(177 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0245.10.013135-9/001)  
(178 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0699.12.006948-8/001)  
(179 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0245.10.013135-9/001)  
(182 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0024.13.110265-9/001)  
(184 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.11.050452-2/001)  
(185 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.12.023888-9/001)  
(188 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0145.13.043355-3/001)  
(190 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.11.024672-6/001)  
(191 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.005827-7/003)  
(192 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.348009-7/002)  
(193 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.12.053102-8/001)  
(194 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.112845-0/003)  
(195 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0155.12.001548-4/001)  
(198 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.177220-6/002)  
(199 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.151940-1/008)  
(200 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.225918-9/001)  
(202 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.11.059762-5/002)  
(204 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0456.12.006812-1/001)  
(206 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.605743-5/001)  
(209 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.12.047691-7/001)  
(210 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.09.259454-1/002)  
(213 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.087530-1/001)  
(228 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.10.095038-5/001)  
(233 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0707.11.019247-3/001)  
(241 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.12.177220-6/001)  
(243 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.09.743858-4/001)  
(247 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.09.643451-9/001)  
(248 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.10.027593-5/003)  
(250 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.11.112845-0/001)  
(252 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0145.10.066098-7/001)

(255 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.09.549883-1/001)  
(256 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0148.09.070566-3/001)  
(257- TJMG - Apelação Cível Nº 1.0343.09.004734-5/001)  
(261 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0223.09.299799-6/001)  
(263 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0672.09.405625-2/001)  
(264 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.08.474757-8/006)  
(266 – TJMG – Apelação Cível Nº1.0024.10.285801-6/003)  
(268 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.10.186546-7/002)  
(269 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0024.09.544323-0/001)  
(270 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0024.09.544323-0/001)  
(272 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0024.08.117958-2/001)  
(278 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.10.035444-1/001)  
(282 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.09.602982-2/001)  
(283 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.10.001578-6/001)  
(284 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0394.08.085723-5/001)  
(288—TJMG – Apelação Cível Nº 1.0313.09.289917-5/001)  
(289 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.09.746012-5/001)  
(293 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.10.173352-5/001)  
(294 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.09.539121-8/001)  
(295 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0433.09.272377-7/001)  
(297 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.08.464488-2/001)  
(300 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0390.08.020036-8/001)  
(311 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.04.152844-0/006)  
(323 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.504277-7/001)  
(364 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.15.000858-0/001)  
(367 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.153197-0/001)

**84-** É nula a cláusula contratual que estabelece o aumento da mensalidade em razão de mudança de faixa etária, ainda que o plano de saúde tenha sido contratado anteriormente a vigência do Estatuto do Idoso.

(106 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0421.15.000453-7/001)  
(215 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.11.218173-0/001)  
(218 – TJMG – Apelação Cível N º 1.0525.11.018425-2/001)  
(226 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.11.020326-5/002)  
(234 – TJMG – Apelação Cível N º 1.0879.11.001487-2/002)  
(238 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.10.025112-6/002)  
(259 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.10.023146-6/001)  
(276 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0079.09.941071-8/001)  
(285 – TJMG – Apelação Cível Nº1.0701.10.027593-5/001)  
(286 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.10.125310-2/001)  
(300 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0390.08.020036-8/001)

**85-** É válida a cláusula contratual que prevê o reajuste de plano de saúde, em razão da mudança de idade, nos casos de contratos anteriores ao Estatuto do Idoso.

(114 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0153.13.004522-9/001)  
(221 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.04.539730-4/002)  
(236 – TJMG - Apelação Cível Nº 1.0069.10.001437-7/001)

**86-** É lícito o reajuste realizado com base nos percentuais previstos expressamente em contrato, dentro dos limites da Resolução Normativa nº 63, da ANS. Sendo que o valor fixado para última faixa etária não seja superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária e seja observado o princípio da boa-fé objetiva.

(134 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.14.061746-6/002)

(135 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.13.021203-9/001)  
(138 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.333687-7/001)  
(152 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.300976-5/001)  
(158 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0702.14.007104-5/001)  
(162 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0074.11.000748-6/002)  
(187 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.215737-5/001)  
(195 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0155.12.001548-4/001)  
(201 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0514.13.000931-9/001)

**87-** Com relação à contratação de plano de saúde posterior à lei nº 9.656/98 e anterior ao Estatuto do Idoso, de 2003, admite-se o reajuste dos preços segundo os limites estabelecidos pela Agência Nacional da Saúde, não devendo ser declarada a abusividade de cláusula contratual.

(167 – TJMG - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0456.12.006812-1/002)  
(171 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.10.304625-6/001)  
(173 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0529.11.002771-9/001)  
(176 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.306814-0/001)

**88-** É nula a cláusula contratual que prevê o reajuste da mensalidade de plano de saúde, em razão de mudança de faixa etária, estipulada após a vigência do Estatuto do idoso.

(216 – TJMG – Apelação Cível N º 1.0024.12.337947-1/001)  
(293 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.10.173352-5/001)  
(298 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0433.09.275886-4/001)  
(307 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.08.474757-8/001)  
(311 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.04.152844-0/006)  
(323 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.04.504277-7/001)  
(364 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.15.000858-0/001)  
(367 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.153197-0/001)  
(371 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.15.056017-5/001)

**89-** O valor correto para reajuste de plano de saúde, será o percentual utilizado ao longo de todo o contrato firmado entre as partes, sendo considerado incorreto o reajuste em razão de mudança de idade.

(217 – TJMG – Apelação Cível N º 1.0145.12.019291-2/001)  
(248 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.10.027593-5/003)

**90-** Viola o CDC e o Estatuto do Idoso, o índice de reajuste de contrato de plano de saúde, cujo pagamento exigido é de quase o dobro da contraprestação do contrato do serviço de saúde.

(224 – TJMG – Apelação Cível n º 1.0024.10.173352-5/002)  
(249 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0069.10.002084-6/004)

**91-** É abusivo o reajuste das mensalidades dos planos de saúde, em razão da mudança de faixa etária, inclusive nos casos de planos anteriores a vigência da Lei 9.656/98.

(237 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.10.088087-1/003)  
(244 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.10.067805-4/001)  
(260 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.10.021161-7/002)  
(291 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.08.213937-2/005)  
(306 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.07.661363-7/001)  
(370 – TJMG – EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.0024.14.153197-0/001)

**92-** É abusivo o reajuste de mensalidade em razão de idade superior a 70 (setenta) anos, sendo irrelevante a data de contratação do plano de saúde.

(239 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.09.643349-5/001)

(251 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.08.490015-1/001)

**93-** O reajuste em planos de saúde, tido como exorbitante e sem previsão contratual, é considerado ilegal e abusivo, resultando em uma situação de desequilíbrio na relação contratual.

(258 – TJMG – Apelação Cível nº 1.0024.04.406630-6/001)

**94-** No caso de reajuste em razão da idade nos contratos de planos de saúde, somente será possível a revisão do contrato, que resulte em onerosidade excessiva para o consumidor.

(299 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.08.136411-9/001)

**95-** É abusiva a cláusula do contrato de plano de saúde que estabelece aumento de 56% do valor da mensalidade exclusivamente em decorrência da mudança da faixa etária do usuário, prejudicando a permanência do idoso no plano de saúde.

(360 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.067307-3/001)

(376 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0388.10.002239-0/002)

**96-** É abusiva a cláusula que prevê reajuste do plano de saúde em razão de faixa etária, no patamar de 40,02%.

(372 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.14.065297-8/001)

#### Responsabilidade civil

**97-** Nos casos de responsabilidade concorrente entre os entes públicos, em relação ao implemento do direito a saúde, a parte poderá pleitear de qualquer dos entes da federação.

(121 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0016.14.003447-7/001)

#### Repetição de indébito

**98-** Não havendo má-fé por parte da operadora de plano de saúde, a restituição dos valores cobrados indevidamente deverá se dar de forma simples, e não em dobro.

(343 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0317.10.006753-5/001)

#### **Práticas abusivas**

**99-** São nulos pactos firmados por consumidor hipossuficiente, idoso, de baixa renda e escolaridade, caso não seja dada a oportunidade de efetivo conhecimento das implicações, quando há desvantagem excessiva ao vulnerável.

(146 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.12.040913-4/001)

**100-** Submeter o consumidor contra sua vontade a uma relação jurídica é considerado prática comercial abusiva.

(358 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0515.15.002347-8/002)



## **Processual**

**101-** O juiz não é obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes se já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão.

(45 – TJMG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- CV Nº 1.0000.18.004803-5/002)

**102-** Cabe ao consumidor provar o fato de morar com idoso e criança ao alegar dano moral decorrente de privação de serviço essencial, sendo inaplicável a inversão do ônus da prova.

(88 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.053613-7/001)

**103-** Será deferida a tutela antecipada, na hipótese da ocorrência dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo de dano.

(30 – TJMG – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1.0000.18.084308-8/001)

(56 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0411.15.004046-6/001)

(57 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.17.080500-6/001)

(66 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0384.17.001267-6/001)

(68 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0000.16.092924-6/001)

(106 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0421.15.000453-7/001)

(112 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0518.15.009847-4/001)

(116 – TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO- CV Nº 1.0702.14.091910-2/001)

(225 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.12.067127-9/001)

(227 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0560.11.000826-8/002)

(230 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0560.11.000826-8/001)

(265 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.11.001900-0/001)

(271 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.10.272648-6/001)

(285 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0701.10.027593-5/001)

(292 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.10.040416-9/001)

**104-** É cabível os embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão,

nos termos do artigo 535, I e II do CPC.

(290 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0145.09.539121-8/002)

**105-** As pessoas jurídicas que não obtiverem o deferimento de assistência judiciária deverão ser apenadas nas custas e despesas processuais, além dos honorários sucumbenciais, se for o caso, nas ações declaratórias de nulidade de cláusulas c/c repetição de indébito por ela proposta.

(308 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.08.464280-3/001)

**106-** Em mandado de segurança, incumbe ao autor, elidir os fatos e argumentos trazidos no processo administrativo tramitado perante o Procon, sob pena de não concessão da segurança.

(312 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.07.194261-2/001)

**107-** Não se pode pretender que a parte esgote a instância administrativa para que, só então, possa acessar o judiciário.

(324 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0400.05.016654-7/001)

**108-** Não configuradas as hipóteses previstas no art. 80 do NCPC, deve ser indeferido o pedido de condenação por litigância de má-fé.

(364 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.15.000858-0/001)

## **PROCON**

**109-** O Procon é parte legítima para propor ações coletivas designadas à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

(80 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0287.07.035592-3/024)

**110-** É devida multa aplicada pelo Procon Estadual em virtude da infração de não ter disponibilizado cadeira de rodas para uso do portador de deficiência física e do idoso.

(164 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.033328-1/001)

(165 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.589682-5/001)

(196 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.005373-3/001)

**111-** Compete ao Procon a fiscalização da qualidade do atendimento prestado por instituições financeiras ao seu cliente consumidor, quer correntista, quer o público em geral.

(214 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0570.04.006309-3/001)

**112-** É passível de multa, aplicada pelo PROCON e executada pelo Estado, a instituição bancária que não observar as normas previstas na Lei Estadual nº11.666/94, que prevê o atendimento preferencial às pessoas idosas e portadoras de deficiência.

(231 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0479.09.169742-1/001)

(277 – TJMG – Apelação Cível N º 1.0016.09.101345-4/001)

(281 – TJMG – Apelação Cível Nº1.0024.09.589087-7/001)

(287 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.09.587910-2/001)

## **Repetição de indébito**

**113-** De acordo com o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, a comprovação do pagamento indevido possibilita ao consumidor o direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, sendo acrescido de correção monetária e juros legais.

(71 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0005.15.000666-5/001)

**114-** Para se ter o direito a repetição em dobro deve se comprovar a má-fé do credor e ainda que a quantia cobrada foi indevida.

(96 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0210.14.003269-4/001)

## **Responsabilidade civil**

**115-** O fornecedor é responsável, objetivamente, pelos danos causados aos seus consumidores pelos serviços por ele prestado independentemente de culpa.

(25 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0352.18.004010-2/001)

(327 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.0000.00.367519-6/000)

(335 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.046182-2/001)

(351 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.18.036543-9/001)

(374 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0439.11.014834-3/001)

**116-** O fornecedor que causar danos decorrentes da má prestação de serviço responde independente da existência de culpa, pela reparação do dano causado ao consumidor.  
(47 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0327.17.001461-4/001)

**117-** Cabe ao fornecedor indenizar o consumidor caso há prova da conduta danosa, do dano e nexos causal, como dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.  
(70 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.14.226286-4/002)

**118-** Responde objetivamente, a pessoa jurídica que causar danos ao consumidor em razão de acidente causado por falha nas condições de segurança do estabelecimento.  
(122 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.10.004327-3/001)

**119-** É objetiva a responsabilidade da fornecedora de serviço, de acordo com o artigo 14 do Código de Defesa Do Consumidor, pelos danos gerados aos consumidores. Inclusive, em caso de queda de pessoa idosa dentro do estabelecimento e a empresa não toma diligências devidas para garantir a segurança.  
(129 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0134.09.125102-2/001)

**120-** Todos os entes da Federação respondem solidariamente pela falha na prestação dos serviços.  
(368 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0694.15.004230-7/001)

## **Seguros**

**121-** O art. 759 do CC/2002 expressamente determina que a emissão da apólice deverá ser precedida de proposta escrita com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e dos riscos assumidos, nos termos do art. 760 CC/2002. Não comprovada a contratação de seguros, impõe-se a restituição dos valores descontados indevidamente.  
(17 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL – 1.0000.19.046182-2/001)

**122-** Nos contratos de seguro de vida individuais a seguradora, após o término da vigência com duração inferior a dez anos, não é obrigada a renovar o contrato firmado com os consumidores, desde que estes não sejam idosos.  
(54 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.07.367276-9/002)

**123-** É abusivo o cancelamento do contrato de seguro de vida/saúde, no qual o contratante é idoso, sendo passível de indenização por danos morais.  
(69 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.324524-1/007)  
(89 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0106.15.001206-5/001)  
(102 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.306063-2/001)  
(113 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.13.159857-5/005)

**124-** Nos contratos de seguro de vida, será considerada abusiva a previsão de carência de 24 meses para os casos de morte natural.  
(109 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0056.13.012245-2/001)  
(245 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.06.075964-4/001)

**125-** A seguradora não pode romper unilateralmente o contrato de seguro e afrontar o princípio da isonomia disposto no Código de Defesa do Consumidor.

(168 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.13.021957-2/001)

**126-** Viola o CDC e o Estatuto do Idoso, a cláusula contratual que prevê o reajuste dos prêmios do seguro de vida, em razão de mudança de idade, imposto por seguradora ao consumidor.

(232 – TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.06.218978-2/003)

(275 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0693.09.080674-8/001)

**127-** Na hipótese de renovação de contrato de seguro de vida, a seguradora não poderá obrigar o segurado a aderir a apólice, da qual as condições sejam desvantajosas a pessoa do segurado.

(267 – TJMG – Apelação Cível Nº 1.0024.06.218983-2/002)

**128-** A rescisão do contrato por seguradora de forma unilateral e desprovida de notificação prévia do segurado é abusiva e nula de pleno direito.

(304 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.966917-0/001)

(338 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.003840-6/001)

(356 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.059760-3/001)

**129-** A seguradora não é obrigada a cobrir os riscos que foram expressamente excluídos do contrato celebrado entre as partes.

(310 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.08.436430-9/001)

**130-** A seguradora que eleva substancialmente o preço da renovação de contrato do consumidor idoso ou reduz demasiadamente a cobertura, comete prática abusiva.

(316 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.133236-4/001)

**131-** O desconto, em conta-corrente de idoso, de valor referente a contrato de seguro não firmado configura dano moral, passível de reparação financeira.

(335 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.19.046182-2/001)

**132-** Tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, quando, pelo teor da conversa telefônica realizada entre as partes, restar demonstrado que a empresa agiu com má-fé na contratação do seguro.

(358 – TJMG – APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.17.096248-4/001)

### **Transporte Terrestre**

**133-** O idoso pode fazer o uso da reserva de passagem gratuita ou até mesmo com o desconto, em transporte rodoviário interestadual, solicitando o bilhete de viagem em qualquer ponto de venda da empresa de transporte.

(141 – TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0702.12.070283-3/003)